

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2.022

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA NAS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, portador do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "J.M.C. SERVIÇOS MÉDICOS S/S", inscrita no CNPJ/MF nº 03.718.750/0001-91, situada à Rua Gustavo de Godoy, nº 785, Sala nº 02, Bairro Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242-2303, e-mail: <a href="mailto:atendimento@jwcontabilidade.com.br">atendimento@jwcontabilidade.com.br</a>, neste ato representada pelo senhor ADAUTO CÁPRIO JÚNIOR, portador do CPF/MF nº 130.110.048-03 e RG nº 19.814.092-7 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a autorização contida no despacho do Processo Licitatório SA/DL n.º 181/2.022 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, através de contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de saúde para consulta na Atenção Especializada em Neurologia e consulta de Pediatria na Atenção Primária.
- **1.2** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - a) Edital do Pregão nº 128/2.022 e seus Anexos;
- **b)** Proposta Comercial de 20 de outubro de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - c) Ata da sessão pública do Pregão nº 128/2.022;
- **d)** Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital e serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, por procedimento realizado.
- 2.1.1 Os serviços poderão ser desenvolvidos por um ou mais profissionais para cada modalidade descrito no subitem 3.1, deste ajuste, respeitando o limite de procedimentos.
- **2.2** A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições gerais:
- a) encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- b) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste ajuste.
- c) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- d) atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 2.3 A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;
- 2.4 A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação de serviços a serem executados:
- 2.5 A Secretaria de Saúde do CONTRATANTE será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.
- **2.6** Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.



# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços os seguintes preços unitários:

Itens	Procedimentos	Quant. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor subtotal R\$
1	Consulta na Atenção Especializada em Neurologia	4.800	45,50	218.400,00
2	Consulta de Pediatria na Atenção Primária	13.200	43,00	567.600,00
	786.000,00			

- **3.2** O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).
- 3.3 Estão incluídos no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.
- 3.4 Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.
- **3.5** A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- **4.1** A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA** ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.
- **4.2** O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.
- 4.3 O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso



ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

4.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em 3 de novembro de 2.023.
- **5.2** O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1** - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.022, identificada através do código:

02.07.02.00.10.302.0021.2.105.3.3.90.39.00 Ficha Analítica nº 428

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:



- **9.1.1** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.
- **9.1.2** Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
  - **9.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2 Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO nº 128/2.022, e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.
- 11.3 As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 4 de novembro de 2022.

#### MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI CONTRATANTE

#### ADAUTO CÁPRIO JÚNIOR CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Luís Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: J.M.C. SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2.022

OBJETO: PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA NAS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (	(*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 4 de novembro de 2022.



# **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 260.309.358-44

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: ADAUTO CÁPRIO JÚNIOR

Cargo: Representante legal

CPF: 130.110.048-03

Assinatura:

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço

eletrônico.